



REGULAMENTO ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO (BOLSEIROS ACOLHIDOS OU RESIDENTES EM PORTUGAL)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

1. Com o objectivo de apoiar a formação académica de jovens detentores do estatuto de **refugiado, que gozem do direito de protecção internacional ou que tenham sido acolhidos em Portugal ao abrigo de programas de recolocação, reinstalação ou por razões humanitárias**, serão concedidas um número restrito de novas bolsas de estudo para o ano lectivo 2021-2022 pela Plataforma Global para o Ensino Superior nas Emergências (APGES) no âmbito da criação do Mecanismo de Resposta rápida para o Ensino Superior nas Emergências (RRM).
2. Serão apenas consideradas candidaturas para realização de estudos superiores em ciclos curtos, de licenciatura, cursos de mestrado integrado, pós-graduações ou, ainda a título excepcional, para programas de doutoramento em instituições de ensino superior portuguesas legalmente reconhecidas e para ciclos de estudos devidamente acreditados e registados.
3. As candidaturas femininas são fortemente recomendáveis.
4. O desenvolvimento desta área de intervenção da Plataforma Global para o Ensino Superior nas Emergências (APGES) será estabelecido em estreita articulação com as instituições de ensino superior.

Artigo 2º Concurso

1. Para efeitos de atribuição de bolsa será aberto, com uma periodicidade regular, um concurso durante um prazo mínimo de 7 dias e máximo de 30 dias.
2. O concurso será anunciado através do site e redes sociais da APGES, bem como por outros parceiros que se queiram associar à difusão do concurso.
3. A APGES não se compromete a abrir todos os anos o referido concurso e

poderá limitar a concessão de bolsas a determinadas áreas científicas, bem como estabelecer prioridades para algumas dessas áreas, ficando salvaguardadas situações que possam comprometer o percurso académico do aluno.

Artigo 3º **Exclusividade das bolsas**

1. As bolsas a atribuir ao abrigo do Protocolo mencionado no artigo 1º não poderão ser acumuladas com outras bolsas de estudo, salvo mediante autorização expressa concedida pela APGES.
2. Os beneficiários de bolsas a atribuir ao abrigo do Protocolo mencionado no artigo 1º não poderão exercer qualquer outra actividade remunerada, salvo mediante autorização expressa concedida pela APGES.

CANDIDATURAS

Artigo 4º **Condições de admissibilidade**

São condições de admissibilidade ao concurso:

- a) Ser detentor do estatuto de refugiado, gozar do direito de protecção internacional ou ter sido acolhido em Portugal ao abrigo de programas de recolocação, reinstalação ou por razões humanitárias;
- b) Ter idade inferior a 30 anos;
- c) Ter concluído o ensino secundário que garante o acesso ao ensino superior ou já ter estado matriculado no ensino superior e ter concluído com êxito pelo menos algumas disciplinas do 1º ano até à data de submissão da candidatura;
- d) Possuir domínio da língua portuguesa e conhecimentos da língua inglesa;
- e) Relativamente às bolsas de doutoramento, possuir o grau académico de mestre ou, em alternativa: ter o grau de licenciatura e ser detentor de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido, pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos, como atestando capacidade para a realização de ciclo de estudos conducente ao grau de doutor; ou ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização de ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos.
- f) Preencher pessoalmente o formulário de candidatura em língua inglesa de forma completa, fornecendo todas as informações requeridas e apresentando os documentos nele solicitados, na medida em que os mesmos estejam disponíveis, bem como quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para o perfeito esclarecimento das suas habilitações e objectivos, dentro dos prazos indicados no Aviso de Concurso.

Artigo 5°

Processo de candidatura

1. Os interessados deverão tomar conhecimento do regulamento e preencher o formulário disponível *online*, acedendo à página da antiga Plataforma Global para os Estudantes Sírios (APGES) (www.globalplatformforsyrianstudents.org) ou à página do website do Rapid Response Mechanism for Higher Education in Emergencies (www.rrm-online.org)
2. Para admissão ao concurso devem os candidatos, na medida do possível, anexar à candidatura *online* os seguintes documentos (PDF ou JPG até 2 MB):
 - a. Cópia do passaporte, cartão de residente ou qualquer outro documento de identificação que ateste a sua identidade e estatuto legal em Portugal
 - b. Cópia do diploma do ensino secundário onde constem as classificações finais por disciplina
 - c. Declaração da instituição de ensino superior em que o candidato esteve inscrito, onde conste a designação do curso frequentado, bem como a lista das disciplinas e resultados obtidos (*transcript ofmarks*)
 - d. Cópia de certificados /diplomas do ensino superior (se aplicável)
 - e. Cópia de certificados/diplomas de habilitações linguísticas (língua portuguesa, inglês e outras)
 - f. Carta de motivação redigida pelo candidato;
 - g. Cartas de recomendação que possuam;
 - h. Outros documentos que o candidato considere relevantes para o perfeito esclarecimento das suas habilitações e objectivos.
3. Sempre que devidamente justificado, ter-se-á em conta, na medida do possível, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a d) do nº 2, situação de que poderá decorrer a necessidade de realização de provas de aferição de conhecimentos e competências a indicar pelas autoridades de tutela competentes

Artigo 6°

Avaliação e selecção

1. O número de bolsas a atribuir em cada concurso é determinado anualmente de pela APGES.
2. As bolsas disponíveis serão atribuídas de acordo com a selecção efetuada por um painel de avaliadores, que utilizará um conjunto de três critérios de avaliação que terão a ponderação, respectivamente, de 40%, 30%, 30%. a saber:
 - a. mérito académico do/a candidato/a;
 - b. enquadramento pessoal e social do/a candidato/a
 - c. motivação do/a candidato

Artigo 7º

Painel de avaliadores

1. A análise das candidaturas é feita por um painel de avaliadores composto por dois elementos no mínimo cuja composição é da responsabilidade da APGES.
2. A seleção dos candidatos incluirá, entre outros elementos, uma entrevista pessoal dos candidatos pré-seleccionados conduzida em português e inglês.

Artigo 8º

Valor da bolsa

1. A bolsa a atribuir corresponde ao valor do pacote de serviços que serão prestados aos bolseiros, devendo este incluir: a inscrição do estudante num estabelecimento de ensino superior, um quantitativo mensal calculado em função de outros apoios sociais de que o bolseiro beneficie, os quais, em conjunto, deverão corresponder no mínimo a 320 euros líquidos mensais.
2. A bolsa poderá incluir ainda um complemento para aquisição de material bibliográfico e escolar, bem como um complemento de transporte, de acordo com uma tabela anual estabelecida pela APGES e em função das disponibilidades.
3. Caso o estudante não disponha ou não tenha direito a alojamento providenciado pela organização ou instituição de acolhimento, deverá igualmente ser facultado um alojamento numa residência universitária de acordo com as disponibilidades e tipologias usuais.

CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Artigo 9º

1. A concessão da bolsa opera-se mediante a atribuição de apoio financeiro, nas condições descritas no contrato de bolsa assinado pelo bolseiro.
2. As bolsas concedidas ao abrigo deste Regulamento poderão ser renovadas desde que o bolseiro apresente resultados académicos que o justifiquem.
3. O pedido de renovação será formulado por escrito e apresentado até 31 de Agosto.
4. O pedido, devidamente fundamentado, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) classificações obtidas no ano lectivo anterior;

- b) declaração da instituição de ensino sobre créditos obtidos no ano lectivo anterior que, no mínimo, terão de ter um valor de 54;
- c) pareceres de um ou mais professores, reservando-se a APGES o direito de pedir outros pareceres, designadamente à organização de acolhimento do bolsheiro;

OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Artigo 10º

Não obstante as obrigações específicas dos bolsheiros serem detalhadas no Contrato de bolsheiro, são as seguintes as obrigações genéricas:

- a) Cumprir o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as diretrizes do orientador;
- c) Apresentar semestralmente à APGES um relatório escrito da sua atividade;
- d) Não se ausentar da localidade onde normalmente decorrem os seus trabalhos sem prévia autorização da APGES, concedida perante a justificação dos motivos da ausência, salvo as ausências normais de fim de-semana, feriados ou períodos de férias que não afetem o ritmo de trabalho;
- e) Não exercer qualquer actividade remunerada durante o ano lectivo, excepto quando seja devidamente autorizado pela APGES
- f) Enviar os recibos assinados relativos às importâncias que for recebendo;
- g) Assegurar que a APGES seja informada de qualquer mudança de endereço;
- h) Comunicar à APGES a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- i) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolsheiro, facilitando a sua actividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- j) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- k) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato.

5

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Artigo 11º

1. A não apresentação dos relatórios semestrais referidos na alínea c) do art.º 10º implica a imediata suspensão da bolsa.
2. Qualquer incumprimento das alíneas enumeradas no artigo 10º pode levar à suspensão temporária da bolsa até ao apuramento dos factos.

3. O não cumprimento das disposições constantes da alínea j) do art.º 10º constituirá elemento de apreciação a ter em conta no julgamento de novos pedidos de bolsa que porventura o antigo bolseiro venha a formular.

Artigo 12º

Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas quando da apresentação do pedido de bolsa não são exactas ou que o bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas no art.º 10º, a bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído à APGES o quantitativo já recebido.

Artigo 13º

1. A APGES reserva-se o direito de fazer inspeccionar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respectivas bolsas com base nas informações prestadas pelos orientadores dos estudos e, nessa circunstância, será dado conhecimento ao interessado das respectivas informações;
2. Se a bolsa for cancelada por acto imputável ao bolseiro, este fica constituído na obrigação de restituir à APGES o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, a todo tempo, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direcção da APGES.

INFORMAÇÕES E CONTACTOS

APGES – Casa do Regalo – Tapada das Necessidades – 1350-213 LISBOA

Tel: 213931440; Fax: 213965079

Email: secretariado@casadoregalo.pt ou helenabarroco@casadoregalo.pt

Página da APGES: www.globalplatformforsyrianstudents.org